



**PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL N° 042/2018.

AUTORIA: Ver (a). JAILDO DOS RODOVIÁRIOS.

EMENTA DO PROJETO: “ALTERA a Lei n. 1366, de 15 de setembro de 2009, que institui o Dia dos Desbravadores”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE TRATA DO
DIA DOS DESBRAVADORES –
REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I
“C”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL n° 041/2019 de autoria da Ver. Jaildo dos Rodoviários cuja ementa é “ALTERA a Lei n. 1366, de 15 de setembro de 2009, que institui o Dia dos Desbravadores”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que altera a lei que comemora o dia dos desbravadores.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



(...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à cultura do manauara, pois visa o incentivo à manutenção de tradição do morador local.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 10 de abril de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

